



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.479 /

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA DEFESA CIVIL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a destinar até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina por mês, à Comissão Municipal de Defesa Civil, para abastecimento do veículo kombi, doado pela Prefeitura à referida Comissão.

ART. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a efetuar os serviços de reparos e manutenção do veículo mencionado no artigo anterior, às expensas da Prefeitura Municipal.

ART. 3º - Fica a Comissão Municipal de Defesa Civil obrigada a prestar contas, mensalmente, ao Prefeito e à Câmara Municipal, do combustível recebido e de suas atividades.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - As disposições desta lei terão validade até 31 de dezembro de 1994, com posterior renovação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 874, de 08 / 12 / 93.